

TERMO N.º09/24 LIVRO C-1 FLS. 29

Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ASSAF, na forma abaixo: (Processo n.º62921/2022)

O Município de Petrópolis através do Fundo Municipal de Educação, Petrópolis/RJ, Imperatriz, n.°193, Centro, Rua da estabelecido n.º27.071.196/0001-61, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretária de Educação, nos termos da Lei Municipal n.º5.583/99, Adriana Regina de Paula, brasileira, divorciada, Professora, portadora da CI n.º098444136 IFP e do CPF n.º027.359.137-16, matrícula n.º18.601-5, residente e domiciliada nesta cidade, denominado CONTRATANTE, e Associação dos Agricultores Familiares de São José do Vale do Rio Preto - ASSAF, com sede na Estrada Pouso Alegre, s/n, Km 05, Pouso Alegre, São José do Vale do Rio Preto/RJ, inscrita no CNPJ sob n.º15.572.085/0001-50, neste ato representado por seu Presidente José Batista de Souza, brasileiro, casado, Agricultor, portador da CI n.º07232114-4 IFP/RJ e do CPF n.º816.501.087-53, residente e domiciliado na Rua Amâncio Evangelista do Carmo, s/n, Pouso Alegre, São José do Vale do Rio Preto/RJ, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento nas disposições da Lei nº11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE nº06/2020, modificada pela Resolução 21/2021, pela Lei nº8.666/1993, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº001/2023, Processo Administrativo nº62921/2022, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta contratação é a aquisição ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA **GÊNEROS** ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, pelo período de 12 (doze) meses, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o Edital da Chamada Pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição: CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato; CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar; CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), a CONTRATADA receberá o valor total de R\$758.388,10 (setecentos e cinquenta e oito mil trezentos e oitenta e oito reais e dez centavos); a) O recebimento das mercadorias darse-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;







TERMO N.º09/24 LIVRO C-1 FLS. 30

b) O preço de aquisição é o pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;

Produto	Triidade	Orannidadi Orannidadi	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
01 – abacate	Kg	1.092,20	Semanalmente (todas as segundas e terças-feiras)	R\$10,58	R\$11.555,48
07 – banana prata	Kg	53.501,00	Semanalmente (todas as segundas e terças-feiras)	R\$12,71	R\$679.997,71
22 – tangerina ponkan	Kg	6.159,90	Semanalmente (todas as segundas e terças-feiras)	R\$10,85	R\$66.834,92
Valor Total do Contrato					R\$758.388,10

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O local de entrega será diretamente nas Unidades Escolares, Escolas de Educação Infantil e Centros de Educação Infantil; PARÁGRAFO SEGUNDO: A entrega será semanalmente (todas as segundas e terças-feiras), conforme cronograma estabelecido pela Gerência de Alimentação Escolar, a partir da data de assinatura do Contrato; PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA será responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos gêneros fornecidos, bem como deverá comprovar a regularidade das suas instalações, juntos às autoridades sanitárias locais, compatíveis com o que se propõe a fornecer; PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá fazer as entregas somente por pessoal do seu quadro de funcionários, ou contratados para esta finalidade; PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá ser responsável pela confecção das guias de entrega semanal à cada unidade, em 04 (quatro) vias, permanecendo 02 (duas) vias (entre elas a original) com a Gerência de Alimentação Escolar, e as demais cópias com a unidade que está recebendo e com a Associação. As guias designadas a Gerência de Alimentação Escolar deverão ser entregues (no máximo) 02 (dois) dias após o término das entregas nas Unidades Escolares; PARÁGRAFO SEXTO: Os responsáveis pelo recebimento dos gêneros nas Unidades Escolares, Escolas de Educação Infantil e Centros de Educação Infantil farão a conferência do produto, devolvendo aqueles que não estiverem de acordo com o solicitado. Em caso de repetida insatisfação, será acionado a Assessoria Técnica Jurídica para as devidas providências; CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrá à conta da dotação orçamentária no Programa de Trabalho n.º16.02.00.12.361.2015.2.061.3390.30.07 (Dotação: 190) - Fonte







TERMO N.º09/24 LIVRO C-1 FLS. 31

de Recurso: 1.552.99 Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Nota de Empenho n.º55/2024, no valor de R\$758.388.10 (setecentos e cinquenta e oito mil trezentos e oitenta e oito reais e dez centavos); PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo para os pagamentos é de 30 (trinta) dias após o aceite de cada parcela do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais; CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior: CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida; CLÁUSULA OITAVA: Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e o Edital de Chamada Pública n.º01/2023; CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA se compromete a a integral execução do presente Contrato, todas as condições de manter, durante habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública; CLÁUSULA DÉCIMA: O recebimento provisório do objeto do Contrato será efetuado no ato da entrega do material; PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório e definitivo do objeto do Contrato será efetuado conforme Artigo 73, II, da Lei nº8.666/93; PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do objeto, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizandose pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a) modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA; b) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA; c) fiscalizar a execução do Contrato; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas; CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada iudicialmente: CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de Contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da







TERMO N.º09/24 LIVRO C-1 **FLS. 32**

Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação; PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscal da Secretaria de Educação para acompanhar o presente Contrato é a Gerente de Alimentação Escolar, Sra. ELOISA ADRIANA DE SOUZA, matrícula nº17264-2. portador do CPF n.º091.451.447-45; CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº06/2020, modificada pela Resolução 21/2021, pela Lei nº8.666/1993 e pela Lei nº11.947/2009, em todos os seus termos; **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais; CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax ou e-mail, transmitido pelas partes; CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Oitava. poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação iudicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei: CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente Contrato vigorará da sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses; CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Ficará a cargo do CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º8.666/93; CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: É competente o Foro da Comarca de Petrópolis, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas Petrópolis, 21 de fevereiro de 2024.

retária de Educação

. de Souza Gerente de Alimentação Escolar Testemunha Mal.: 17264-2

Womerade

Nome:

CI:

Associação dos Agricultores Familiares de São

José do Vale do Rio Preto - ASSAFE

JOSÉ BATISTA DE SOUZA Julium JE SIVRP CPF: 816.501.087.53 CNP J: 15.572.08510007.50 Testemunha

Nome: CI:

Vanessa Morada Mat.: 17174-3